



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 225.658 - MS (2012/0187481-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MARIA LEONOR VOLPINI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES E OUTRO(S) - MS015417
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S) - MS005284B
AOTORY DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) - MS007785
ADVOGADA : ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 225.658 - MS (2012/0187481-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MARIA LEONOR VOLPINI**
ADVOGADOS : **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586**
THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES E OUTRO(S) - MS015417
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971**
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S) - MS005284B
AOTORY DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) - MS007785
ADVOGADA : **ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088**
ADVOGADOS : **PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275**
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por MARIA LEONOR VOLPINI contra decisão unipessoal proferida pelo e. Min. João Otávio de Noronha que negou provimento a seu recurso especial, no que importa ao presente recurso, em razão da incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve a argumentação de que restou incontroverso nos autos que o Banco não contestou a existência da caderneta de poupança da agravante e que há nos autos extratos da conta poupança no período dos planos econômicos, o que inviabiliza a aplicação da Súmula 7 do STJ. Também sustenta que a jurisprudência do STJ é de que o Banco deve exibir os extratos de conta corrente do autor em razão da condição de hipossuficiente que se encontra o consumidor.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 225.658 - MS (2012/0187481-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MARIA LEONOR VOLPINI
ADVOGADOS : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES E OUTRO(S) - MS015417
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S) - MS005284B
AOTORY DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) - MS007785
ADVOGADA : ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial interposto pela agravante, no que importa ao presente recurso, em razão da incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ.

1. Do reexame de fatos e provas

Permanece, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à inexistência de conta poupança em nome do autor no período em que pretende a correção monetária em razão dos expurgos inflacionários, gera, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos.

Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

2. Da jurisprudência consolidada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No que tange à aplicação da Súmula 83 do STJ, verifica-se que, de fato, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, apesar de ser possível a determinação de exibição de extratos bancários pelas instituições financeiras em razão a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, é necessário que o autor demonstre a existência da relação jurídica (REsp n. 1.133.872/PB).

Inafastável, pois, a incidência da Súmula 83 do STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0187481-1 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 225.658 / MS

Números Origem: 1070358924 20110345410 20110345410000100 20110345410000101 20110345410000102
358921620078120001

PAUTA: 07/02/2017

JULGADO: 07/02/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA LEONOR VOLPINI
ADVOGADOS	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586 THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES E OUTRO(S) - MS015417
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971 SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S) - MS005284B AOTORY DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) - MS007785
ADVOGADA	: ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
ADVOGADOS	: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275 RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392 IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARIA LEONOR VOLPINI
ADVOGADOS	: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586 THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES E OUTRO(S) - MS015417
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971 SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S) - MS005284B AOTORY DA SILVA SOUZA E OUTRO(S) - MS007785
ADVOGADA	: ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
ADVOGADOS	: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.